



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
N.º 57/2026-CGJUCGJ

Portaria nº 05/2026/CGJCE
Abril de 2026

2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corregedora-Geral da Justiça:
Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra

Juiz Corregedor Auxiliar:
Dr. Felipe Augusto Rola Pergentino Maia

1. DADOS DA INSPEÇÃO	
Unidade:	2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Processo PJeCor:	0000670-64.2026.2.00.0806
Ato normativo:	Portaria n.º 05/2026/CGJCE – DJeA de 23/01/2026
Período:	Abril de 2026
Visita/Entrevista:	29/04/2026 – formato virtual

2. DADOS BÁSICOS DA UNIDADE	
Entrância:	Final
Comarcas agregadas:	Choró, Banabuiú, Ibicuitinga e Ibaretama
Competência:	Ações penais e respectivos incidentes; execução penal e Corregedoria dos Presídios.
Endereço/Telefone:	Av. Jesus, Maria e José, S/N, Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE, CEP 63900-162, (85) 98115-2603
Titularidade:	Juiz de Direito Luís Gustavo Montezuma Herbster, desde 05/02/2024

2.1. Quadro de Pessoal	
Nome / Matrícula	Cargo
Mikéias Viana Rodrigues / 22.311	Diretor de Unidade
Dania do Nascimento Sousa / 47.296	Técnica judiciária
Juliete Bandeira Leao / 45.839	Técnica judiciária
Yasmin Antunes Torres Costa / 47.151	Técnica judiciária
Roberta Queiroz Alencar / 45.969	Técnica judiciária
Valdenor Bezerra Neto / 47.722	Assistente de unidade judiciária
Fernanda Arcoverde de Moura Cavalcante / 52.110	Assistente de apoio judiciário
Maria de Nazare Nunes de Brito / 54.632	Estagiária de pós-graduação
Aline Ferreira de Sousa / 54.981	Estagiária de graduação
Francisco Alessandro Badran Dutra / 55.317	Estagiário de graduação
Alícia Bezerra Holanda da Silva / 53.982	Cedida
Francisco Matheus Victor Rodrigues França / 53.533	Cedido
Jesica Taisa Silva Guimarães / 54.750	Cedida

2.2. Acervo e Fluxo Processual (fontes: PED, mês de abril de 2026, e Relatório Estatístico em anexo)	
Pendentes de julgamento	1.092
Pendentes de baixa	1.262
Suspensos	158
Casos novos	108
Julgados	75
Baixados	30

3. PROCESSOS JUDICIAIS INSPECIONADOS	
3.1. Conclusos para despacho	
Processo	Movimentação

0010099-43.2026.8.06.0303	Trata-se de inquérito policial por furto qualificado. Decisão em 28/04/2026, recebendo a denúncia e mantendo as medidas cautelares impostas. Procuração juntada em 30/04/2026. Concluso para despacho em 30/04/2026.
0200365-84.2026.8.06.0303	Trata-se de ação penal por tráfico de drogas. Despacho em 04/05/2026, deferindo o pedido de habilitação da advogada do acusado. Manifestação do acusado em 06/05/2026. Concluso para despacho em 18/05/2026.
0201810-74.2025.8.06.0303	Trata-se de ação penal por crimes do Sistema Nacional de Armas. Decisão em 14/04/2026, indeferindo o pedido de substituição de testemunha. Manifestação do MP em 15/04/2026. Concluso para despacho em 29/04/2026.
0051760-46.2021.8.06.0151	Trata-se de ação penal por importunação sexual. Ato ordinatório em 28/04/2026, abrindo vistas ao MP. Manifestação do MP em 30/04/2026. Concluso para despacho em 30/04/2026.
0202652-25.2023.8.06.0303	Trata-se de ação penal por tráfico de drogas. Despacho em 17/04/2026, abrindo vistas ao MP quanto à viabilidade de oferecimento de proposta de acordo de não persecução (ANPP) ao acusado. Manifestação do MP em 23/04/2026. Concluso para despacho em 29/04/2026.
0010147-70.2026.8.06.0151	Trata-se de inquérito policial. Despacho em 12/03/2026, abrindo vistas ao MP. Manifestação do MP em 13/03/2026. Concluso para despacho em 28/04/2026.

3.2. Conclusos para decisão

Processo	Movimentação
0010211-46.2025.8.06.0303	Trata-se de ação penal por tráfico de drogas. Decisão em 30/03/2026, deferindo o pedido e redesignando a audiência de instrução. Manifestação do MP em 30/04/2026. Concluso para decisão em 30/04/2026.
0018814-31.2015.8.06.0151	Trata-se de ação penal por extorsão mediante sequestro. Despacho em 10/12/2025, determinando a intimação da Defensoria Pública para que informe se a peça se refere ao corrêu. Manifestação da Defensoria Pública em 20/04/2026. Concluso para decisão em 28/04/2026.
0200122-43.2026.8.06.0303	Trata-se de ação penal por furto. Concluso para decisão em 12/05/2026. Ato ordinatório em 19/05/2026, designando data para realização de audiência.
0200366-69.2026.8.06.0303	Trata-se de pedido de prisão preventiva. Decisão em 05/05/2026, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão. Manifestação do acusado em 06/05/2026. Concluso para decisão em 25/05/2026.

0201149-91.2026.8.06.0293	Trata-se de ação penal. Manifestação da Defensoria Pública em 30/04/2026. Concluso para decisão em 04/05/2026.
0201331-77.2026.8.06.0293	Trata-se de ação penal por tráfico de drogas. Certidão em 16/04/2026, certificando o decurso de prazo para que o réu apresentasse resposta a acusação. Manifestação da Defensoria Pública em 12/05/2026. Concluso para decisão em 12/05/2026.
0203446-76.2023.8.06.0293	Trata-se de ação penal por tráfico de drogas. Despacho em 09/04/2026, determinando a intimação pessoal do acusado. Manifestação da Defensoria Pública em 30/04/2026. Concluso para decisão em 04/05/2026.
0201579-23.2022.8.06.0151	Trata-se de inquérito policial por crime de trânsito. Ato ordinatório em 26/05/2026, abrindo vistas ao MP. Manifestação do MP em 26/05/2026. Concluso para decisão em 27/05/2026.
0052526-02.2021.8.06.0151	Trata-se de ação penal por estupro de vulnerável. Embargos de declaração opostos pelo acusado em 25/05/2026. Concluso para decisão em 27/05/2026.

3.3. Conclusos para sentença

Processo	Movimentação
0051201-26.2020.8.06.0151	Trata-se de ação penal por furto. Alegações finais da defesa apresentada em 20/04/2026. Concluso para sentença em 29/04/2026.
0052637-83.2021.8.06.0151	Trata-se de ação penal por furto qualificado. Alegações finais da defesa apresentada em 20/04/2026. Concluso para sentença em 24/04/2026.
0201810-74.2025.8.06.0303	Trata-se de ação penal por crimes do Sistema Nacional de Armas. Alegações finais da defesa apresentada em 07/05/2026.
0202087-90.2025.8.06.0303	Trata-se de ação penal por tráfico de drogas. Alegações finais da defesa apresentada em 04/05/2026. Sentença publicada, tornada sem efeito e substituída por outra no mesmo dia 08/05/2026. CERTIDÃO Autos: 0202087-90.2025.8.06.0303 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo: Erro material na sentença. Quixadá, 08 de maio de 2026. Luís Gustavo Montezuma Herbster

3.4. Cartas precatórias

Processo	Movimentação
----------	--------------

0010765-83.2024.8.06.0151	Trata-se de carta precatória criminal. Distribuída em 11/07/2024. Despacho em 15/07/2024, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de cumprimento de carta precatória expedida em 18/07/2024. Certidão do Oficial de Justiça em 30/07/2024. Carta devolvida em 12/08/2024.
0010159-84.2026.8.06.0151	Trata-se de carta precatória criminal. Distribuída em 09/03/2026. Despacho em 09/03/2026, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de cumprimento de carta precatória expedida em 12/03/2026. Certidão do Oficial de Justiça em 13/05/2026. Carta devolvida em 19/05/2026.
0200769-43.2025.8.06.0151	Trata-se de carta precatória criminal. Distribuída em 15/08/2025. Ofício encaminhado em 18/08/2025. Mandado de intimação expedido em 20/01/2026. Certidão do Oficial de Justiça em 30/06/2026. Carta devolvida em 30/01/2026. Aguardando realização da perícia agendada para dia 25/09/2026.
0010090-52.2026.8.06.0151	Trata-se de carta precatória criminal. Distribuída em 06/02/2026. Despacho em 18/02/2026, determinando que Secretaria que certifique se a referida carta precatória foi efetivamente distribuída a este Juízo. Sem movimentação posterior.
0010079-23.2026.8.06.0151	Trata-se de carta precatória criminal. Distribuída em 02/02/2026. Despacho em 04/02/2026, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de cumprimento de carta precatória expedida em 13/02/2026. Certidão do Oficial de Justiça em 22/05/2026.

3.5. Prioritários – META 2 DO CNJ

Processo	Movimentação
0000417-02.2007.8.06.0151	Trata-se de ação penal por estupro. Despacho em 27/10/2025, determinando que a Secretaria busque o endereço atualizado do réu junto ao PREVJUD (INSS), ao CadÚnico, e à ENEL, expedindo os ofícios e diligências que forem necessários para atingir a finalidade. Ato ordinatório em 26/02/2026, informando que os ofícios estão sendo encaminhados aos órgãos competentes.
0018751-74.2013.8.06.0151	Trata-se de ação penal por furto qualificado. Manifestação do MP em 28/04/2026. Audiência de instrução realizada em 20/05/2026.
0018807-10.2013.8.06.0151	Trata-se de ação penal por furto qualificado. Despacho em 31/07/2025, determinando que a secretaria designe data para realização de audiência de instrução e julgamento. Despacho em 18/04/2026, determinando a alocação do processo em fila de trabalho do SAJ/PG que possa refletir o real estágio do procedimento, após a designação da instrução.

0019305-09.2013.8.06.0151	Trata-se de ação penal por roubo. Manifestação do MP em 29/07/2025. Despacho em 22/04/2026, determinando a alocação do processo em fila de trabalho do SAJ/PG que possa refletir o real estágio do procedimento, após a designação da instrução.
0000450-94.2015.8.06.0188	Trata-se de ação penal por estelionato. Manifestação do MP em 15/03/2026. Audiência de instrução realizada em 23/04/2026.
0000682-09.2015.8.06.0188	Trata-se de ação penal por estupro de vulnerável. Audiência de instrução realizada em 20/05/2026. Manifestação do MP em 21/05/2026.
0018595-18.2015.8.06.0151	Trata-se de ação penal por estupro de vulnerável. Despacho em 26/05/2025, determinando que se proceda à atualização do endereço do acusado no cadastro de partes do processo. Novo despacho proferido em 27/01/2026, reiterando solicitações por ofício.
3.6. Prioritários – META 4 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0060007-84.2019.8.06.0151	Trata-se de ação penal por peculato. Despacho em 19/02/2026, determinando a intimação dos advogados constituídos para que apresentem alegações finais. Alegações finais de um dos acusados apresentada em 23/02/2026.
0010853-25.2020.8.06.0293	Trata-se de ação penal por crimes do Sistema Nacional de Armas e por falsa identidade. Despacho em 27/01/2026, determinando a expedição de novo ofício à PEFOCE, para que promova a juntada do laudo pericial. Ofício expedido em 19/02/2026.
0200064-79.2022.8.06.0303	Trata-se de ação penal por calúnia, denúncia caluniosa e difamação. Decisão em 17/04/2026, declarando extinta a punibilidade do denunciado.
0002190-62.2019.8.06.0151	Trata-se de ação penal por crimes da Lei de Licitações. Despacho em 27/04/2026, determinando que se oficie o Tribunal de Contas do Estado do Ceará para que providencie a remessa de cópia integral do procedimento nº 2007.QXD.PCS.10084/08.
3.7. Prioritários – META 8 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0201993-21.2022.8.06.0151	Trata-se de ação penal envolvendo violência doméstica contra a mulher. Audiência de instrução e julgamento realizada em 11/03/2026. Ato ordinatório em 12/03/2026, designando nova data para realização de audiência.

0020200-96.2015.8.06.0151	Trata-se de ação penal por estupro de vulnerável. Despacho em 15/10/2025, determinando que a autoridade policial seja oficiada para que preste informações acerca do andamento do inquérito. Ofício encaminhado em 19/02/2026.
0051608-95.2021.8.06.0151	Trata-se de ação penal por estupro de vulnerável. Despacho em 04/05/2026, deferindo a habilitação do advogado indicado.
3.8. Prioritários – IDOSO	
Processo	Movimentação
0201048-92.2024.8.06.0303	Trata-se de ação penal por apropriação indébita. Decisão em 01/09/2026, ratificando o recebimento da denúncia e determinando que seja designada audiência de instrução. Manifestação do MP em 21/09/2025. Ato ordinatório em 20/01/2026, com a seguinte finalidade: “(…) para que possa imprimir andamento ao processo, seguem os autos para que seja gerado link no Teams para audiência de instrução e julgamento” .
0200159-41.2026.8.06.0151	Trata-se de restauração de autos em que proferida sentença, em 09/03/2026, declarando extinto o requerimento.
0200933-71.2024.8.06.0303	Trata-se de ação penal por extorsão e roubo majorado. Despacho em 23/10/2025, determinando que a secretaria retire a tarja de sigilo externo. Ato ordinatório em 06/03/2026, com o seguinte teor: “(…) para que possa imprimir andamento ao processo, seguem os autos para que seja gerado link no Teams para audiência de instrução e julgamento” .
0051757-91.2021.8.06.0151	Trata-se de ação penal por crimes previstos no Estatuto do Idoso. Sentença proferida em 14/04/2026. Manifestação do MP em 05/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0052731-31.2021.8.06.0151	Trata-se de ação penal por apropriação indébita. Despacho em 16/04/2026, determinando a alocação do processo em fila de trabalho do SAJ/PG que possa refletir o real estágio do procedimento, após a designação da instrução.
0202470-39.2023.8.06.0303	Trata-se de ação penal por furto qualificado. Despacho em 16/04/2026, determinando a alocação do processo em fila de trabalho do SAJ/PG que possa refletir o real estágio do procedimento, após a designação da instrução.

0050036-65.2020.8.06.0143	Trata-se de ação penal por furto. Audiência designada em 17/07/2025. Ato ordinatório em 30/09/2025, solicitando que a secretaria gere o <i>link</i> no <i>Teams</i> . Despacho em 17/04/2026, determinando a alocação do processo em fila de trabalho do SAJ/PG que possa refletir o real estágio do procedimento, após a designação da instrução.
0052733-98.2021.8.06.0151	Trata-se de ação penal por apropriação indébita. Ato ordinatório em 30/09/2025, solicitando que a secretaria gere o <i>link</i> no <i>Teams</i> . Despacho em 22/04/2026, determinando a alocação do processo em fila de trabalho do SAJ/PG que possa refletir o real estágio do procedimento, após a designação da instrução.

3.9. Prioritários – RÉUS PRESOS

Processo	Movimentação
0202273-16.2025.8.06.0303	Trata-se de inquérito policial. Prisão em flagrante convertida em preventiva em 31/10/2025. Prisão revisada e mantida em 02/02/2026. Prisão revisada e mantida em 05/05/2026.
0200270-54.2026.8.06.0303	Trata-se de ação penal por furto qualificado. Prisão em flagrante convertida em preventiva em 03/02/2026. Prisão revisada e mantida em 23/02/2026. Prisão revisada e mantida em 18/05/2026.
0201331-77.2026.8.06.0293	Trata-se de ação penal por tráfico de drogas. Prisão preventiva decretada em 15/02/2026. Prisão revisada e mantida em 23/02/2026. Prisão revisada e mantida em 12/05/2026.
0202503-54.2026.8.06.0293	Trata-se de ação penal por tráfico de drogas. Prisão em flagrante convertida em preventiva em 25/03/2026. Prisão revisada e mantida em 31/03/2026.
0202273-16.2025.8.06.0303	Trata-se de ação penal por lesão corporal e ameaça. Prisão em flagrante convertida em preventiva em 31/10/2025. Prisão revisada e mantida em 02/02/2026. Prisão revisada e mantida em 05/05/2026.

3.10. Procedimentos investigatórios

Processo	Movimentação
0050410-23.2021.8.06.0151	Trata-se de inquérito policial por crimes previstos no ECA. Despacho em 05/11/2024, determinando a restituição do bem e o arquivamento dos autos após a devida baixa. Certidão em 19/02/2025 , informando que ainda não houve a restituição do bem. Sem movimentação posterior.

0050917-18.2020.8.06.0151	Trata-se de inquérito policial por adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Despacho em 06/03/2025, determinando que a Secretaria oficie à SENATRAN, a fim de que adote as providências necessárias para a atribuição de novos números identificadores ao veículo a que se refere o presente processo, encaminhando as respectivas informações ao DETRAN/CE, para que este proceda à emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do Município de Quixadá, consignando a cessão de uso em favor da Secretaria Municipal de Trânsito. Ofício encaminhado em 29/05/2025.
0200663-76.2026.8.06.0303	Trata-se de inquérito policial por furto qualificado. Decisão em 13/04/2026, postergando o juízo de admissibilidade da acusação, indeferindo o pedido de prisão preventiva e concedendo, dentre outras determinações, medidas cautelares diversas.
0204919-97.2023.8.06.0293	Trata-se de inquérito policial por receptação e crimes do Sistema Nacional de Armas. Decisão em 27/09/2024, revogando as medidas cautelares fixadas. Certidão de comparecimento do réu à unidade, para atualizar endereço em 10/10/2025. Audiência designada em 02/03/2026.
0010087-39.2022.8.06.0151	Trata-se de inquérito policial por estelionato. Despacho em 04/05/2026, determinando a remessa dos autos à Autoridade Policial da Delegacia Regional de Quixadá, para que cumpra as diligências necessárias.
3.11. Suspensos	
Processo	Movimentação
0000352-07.2018.8.06.0188	Trata-se de ação penal por crimes do Sistema Nacional de Armas. Processo suspenso em 27/07/2021, nos termos do art. 366 do CPP.
0000358-24.2012.8.06.0188	Trata-se de ação penal por crimes de Trânsito. Processo suspenso em 31/03/2020, nos termos do art. 366 do CPP.
0018231-51.2012.8.06.0151	Trata-se de ação penal por furto. Processo suspenso em 22/03/2018, nos termos do art. 366 do CPP.
0000828-10.2016.8.06.0190	Trata-se de ação penal por furto qualificado. Processo suspenso em 29/01/2020, nos termos do art. 366 do CPP.
0051360-32.2021.8.06.0151	Trata-se de ação penal por furto. Processo suspenso em 22/02/2023, nos termos do art. 366 do CPP.
0012137-68.2020.8.06.0293	Trata-se de ação penal por receptação. Processo suspenso em 06/03/2023, nos termos do art. 366 do CPP.

0000025-72.2017.8.06.0196	Trata-se de ação penal por receptação qualificada. Processo suspenso em 27/03/2023, em razão da concessão de <i>sursis</i> , tendo o magistrado determinado que a suspensão perdurasse pelo prazo de 2 (dois) anos. Não obstante o decurso do período fixado, o feito permanece suspenso.
3.12. Em tramitação no SEEU	
Processo	Movimentação
80061917420238060001	Trata-se de execução da pena. Autos redistribuídos à unidade em razão da alteração de competência em 18/11/2025.
80001811520248060151	Trata-se de Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum – Acordo de Não Persecução Penal. Autos recebidos na unidade em razão de alteração de competência em 14/11/2025.
80000552820258060151	Trata-se de Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum – Acordo de Não Persecução Penal. Despacho proferido em 08/01/2026, determinando que se cumpra a sentença proferida, vez que houve o cumprimento do ANPP.
80003108320258060151	Trata-se de Execução da Pena – Pena Privativa de Liberdade. Despacho em 09/01/2026, determinando que seja designada audiência admonitória a fim de formalizar as condições da pena.
80000232320258060151	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum – Acordo de Não Persecução Penal. Despacho em 26/01/2026, determinando que se proceda as intimações, comunicando-se ao juízo de conhecimento acerca da extinção da punibilidade do beneficiado.
80001364520238060151	Trata-se de Execução da Pena – Pena Privativa de Liberdade. Despacho em 14/01/2026, determinando a redistribuição do feito para o fluxo do Regime Aberto da Execução Penal e a designação de audiência admonitória.
80003142320258060151	Trata-se de Execução da Pena – Pena Privativa de Liberdade. Decisão em 09/01/2026, determinando a designação de audiência admonitória.
80002744120258060151	Trata-se de Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum – Acordo de Não Persecução Penal. Despacho em 29/01/2026, determinando a intimação do executado, por meio do número telefônico constante dos autos, a fim de que informe seu endereço residencial atualizado.
80001107620258060151	Trata-se de Execução da Pena – Pena Privativa de Liberdade. Despacho em 09/01/2026, determinando a designação de nova data para realização de audiência admonitória.

80003489520258060151	Trata-se de Execução da Pena – Pena Privativa de Liberdade. Despacho determinando a designação de audiência admonitória.
3.13. ALVARÁS DE SOLTURA	
Processo	Movimentação
0011070-33.2025.8.06.0151	Trata-se de pedido de liberdade provisória. Decisão revogando a prisão preventiva em 28/01/2026 . Alvará de soltura assinado em 28/01/2026 . Certidão de cumprimento de alvará de soltura expedido em 30/01/2026.
0201083-52.2024.8.06.0303	Trata-se de ação penal por estupro de vulnerável. Sentença determinando a expedição de alvará de soltura em favor do réu em 28/11/2025 . Alvará de soltura assinado em 28/11/2025 . Certidão de cumprimento de alvará de soltura expedido em 29/11/2025.
0208083-02.2025.8.06.0293	Trata-se de ação penal por receptação. Sentença determinando a expedição de alvará de soltura em favor do réu em 28/04/2026 . Alvará de soltura assinado em 28/04/2026 . Certidão de cumprimento de alvará de soltura expedido em 28/04/2025.
0201153-35.2025.8.06.0303	Trata-se de ação penal por furto qualificado. Decisão determinando a expedição de alvará de soltura em favor do réu em 10/12/2025 . Alvará de soltura assinado em 10/12/2025 . Certidão de cumprimento de alvará de soltura expedido em 10/12/2025.
0201035-59.2025.8.06.0303	Trata-se de ação penal por furto qualificado. Sentença determinando a expedição de alvará de soltura em favor do réu em 01/12/2025 . Alvará de soltura assinado em 01/12/2025 . Certidão de cumprimento de alvará de soltura expedido em 02/12/2025.

4. ANÁLISE DA INSPEÇÃO

4.1 Considerações iniciais

A partir de critérios utilizados por esta Casa Censora, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá foi incluída no 1º Ciclo de Inspeções para o ano de 2026 (mês de abril), conforme Portaria n.º 05/2026/CGJCE, cabendo a presidência do exame correccional a este Juiz Corregedor Auxiliar, com o auxílio da servidora Jéssica Maria Ferreira Gregório.

Atendendo ao disposto no Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), a unidade inspecionada encaminhou o Formulário Eletrônico de Inspeção Judicial contendo as informações básicas para o início dos trabalhos (art. 42).

A Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ) desta Corregedoria instruiu o expediente relativo à inspeção com os documentos imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades inspecionais, sendo, na sequência, instaurado o processo administrativo correspondente no PJeCor: Insp n.º 0000670-64.2026.2.00.0806.

Considerando que o acervo da unidade já se encontra todo virtualizado, inclusive os procedimentos investigatórios, foi possível a verificação de itens obrigatórios da inspeção (gestão processual e dados de produtividade/desempenho) por intermédio do Sistema de Automação da Justiça (SAJ/PG), Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), Plataforma de Estatística e Dados (PED) e do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), utilizando-se a metodologia de análise por amostragem.

A gestão administrativa, outro ponto de análise obrigatória, foi aferida por meio das informações alimentadas pela própria unidade no formulário eletrônico e por entrevista que sempre compõe um dos atos implementados no esforço correicional, com escuta ativa da autoridade judiciária e de servidores – no exame específico, do magistrado titular e do diretor de secretaria.

4.2. Estrutura e funcionamento

O ofício jurisdicional funciona no prédio do Fórum Desembargador Avelar Rocha, que recentemente passou por intervenções estruturais para readequar o espaço físico à realidade imposta pela nova estrutura judiciária e pela consequente instalação de novas unidades. As instalações são condignas e atendem às necessidades do módulo judicial, inclusive em termos de mobiliário e equipamentos de informática.

Ainda em relação ao aspecto estrutural, não se registra discrepância marcante no quadro de servidores e estagiários se comparado com o de outras unidades semelhantes na organização judiciária. Observou-se, inclusive, a lotação de número reduzido de cedidos – a maior parte dos servidores, portanto, com vinculação ao Tribunal de Justiça –, estando a unidade, a princípio, com corpo funcional suficiente à entrega da jurisdição com a presteza e a qualidade minimamente esperadas pelo jurisdicionado.

Com alteração promovida pela recente Resolução do Tribunal Pleno n.º 16/2025 (DJeA de 03/11/2025), a competência do módulo fiscalizado foi redefinida para não só processar e julgar as ações penais e seus incidentes, mas **também para absorver as demandas judiciais e administrativas da execução penal** na comarca, incluídas, obviamente, as relacionadas à Corregedoria de Presídios.

Nesse ponto, cumpre sublinhar que a transferência da execução penal para a 2ª Vara Criminal trouxe a reboque o seu enquadramento como **unidade gestora das prestações pecuniárias** na Comarca de Quixadá, conforme regramento da Resolução CNJ n.º 558/2024 e do Provimento

Conjunto n.º 01/2024/PRES/CGJCE em âmbito local. De acordo com o informado, a vara concentra os respectivos valores recolhidos na conta única adiante identificada: Agência 0752/Operação 040; Conta 01503328-5.

Quanto à realização de audiências em suas diversas modalidades (instrução, homologação de institutos despenalizadores e etc), constatou-se a preferência pelo **formato híbrido**, gerando-se *link* para participação dos interessados no ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams. As respectivas mídias, ato contínuo, são juntadas no sistema de tramitação processual correspondente (SAJ/PG ou SEEU).

Entretanto, como será abordado no tópico seguinte deste relatório, identificou-se **excessiva demora na fase de instrução processual**, chegando-se a encontrar ação penal cuja audiência esperou mais de 2 (dois) anos tão só para ser pautada, gargalo verificado, inclusive, em outras ações e com circunstâncias sugestivas de sucessivas movimentações artificiais por atos ordinatórios e certidões.

A atribuição de confeccionar os expedientes decorrentes dos atos judiciais pertence à própria unidade, que pode contar, eventualmente, como no ano de 2025 (vide subitem 3.1.2 do Relatório Estatístico em anexo), com o auxílio do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior (NUPACI), que atua, na prática, como uma Secretaria Judiciária de 1º Grau (SEJUD).

Como ferramenta de tramitação processual, utiliza-se o SAJ/PG e SEEU, registrando-se na Plataforma de Estatística e Dados – PED deste Tribunal, especificamente no painel Consulta Judicial 1ª Grau (métrica “pendentes de baixa” e filtro “sistemas”), **494** e **794** processos e procedimentos investigatórios em cada um dos sistemas eletrônicos, respectivamente (dados do mês de abril de 2026).

Por fim, destaque-se a **boa prática** adotada consistente na entrega de relatório aos apenados em regime semiaberto, com informações relevantes elaboradas em linguagem simples para facilitar a compreensão e promover maior transparência sobre a execução da pena e os direitos e deveres inerentes ao regime de cumprimento. Com o objetivo de ilustrar a iniciativa, seguem anexados registros de alguns dos tópicos constantes do referido relatório.

 **SUA PENA**

 Já cumpriu: 4 anos e 24 dias

 Ainda falta: 3 anos, 3 meses e 6 dias

 Pena Total 7 anos e 4 meses Tempo total que você precisa cumprir



Já Cumpriu 4 anos e 24 dias Tempo que você já cumpriu



Ainda Falta 3 anos, 3 meses e 6 dias Tempo que ainda precisa cumprir

 **CONTATOS IMPORTANTES**


2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Vara Criminal

Endereço: Avenida Jesus Maria e José, SN, Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE
Celular: (85) 98115-2603 (WhatsApp, inativo para ligações)
E-mail: quixada2criminal@tjce.jus.br

Balcão Virtual: <https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/2VARACRIMINALDacomARCADEQUIXADA>

Procure o Fórum para assinar o comparecimento trimestral e tirar dúvidas



QUANDO VOCÊ PODE PEDIR BENEFÍCIOS

Com base na sua **data base (09/03/2012)**, na sua pena total e no tipo de crime (**Crime comum**), considerando que você **já cumpriu 1484 dias** de pena, calculamos as datas em que você pode solicitar cada benefício:

Progressão de Regime — Não se aplica

É passar para um regime mais leve (ex: do fechado para o semiaberto, ou do semiaberto para o aberto).

Você já está no regime aberto, que é o regime mais brando do sistema penal. Não existe progressão para um regime mais leve.



Livramento Condicional

JÁ PODE PEDIR!

É sair em liberdade antes do fim da pena, com algumas condições a cumprir. Se cumprir tudo direitinho, a pena é considerada cumprida.

Fração exigida: 1/3 da pena = 892 dias

Já cumpriu: 1484 dias — **tempo já cumprido!**



DATAS IMPORTANTES



Data da Audiência Admonitória (Data Base)

09/03/2012

Esta é a data da audiência admonitória — quando você foi informado(a) sobre as condições do seu regime. A partir dela, o tempo para seus benefícios começa a contar.



Progressão de Regime

Já concedida em 14/09/2023

Você já conseguiu progredir de regime!



Livramento Condicional

05/05/2024

Nesta data, você pode pedir para sair em liberdade com algumas condições. É como uma "liberdade vigiada" até terminar a pena.



Fim da Pena

21/03/2029

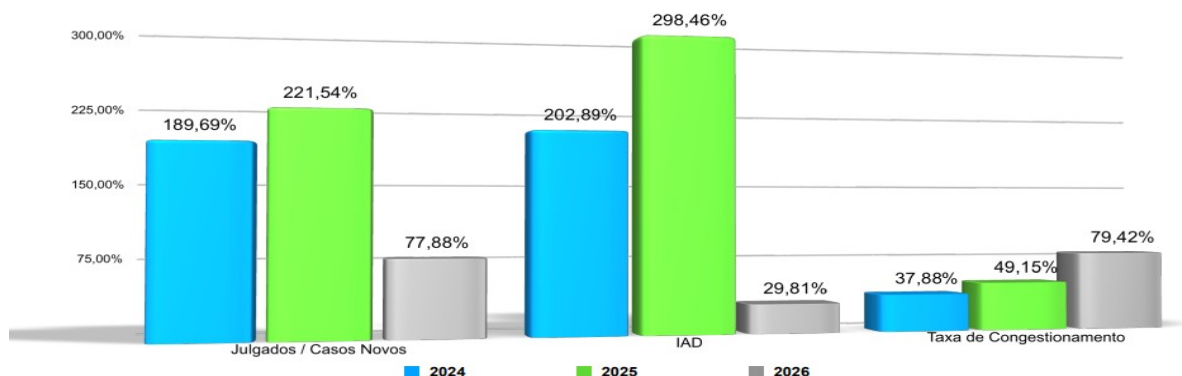
Nesta data, sua pena termina completamente. Você estará totalmente livre!

4.3. Desempenho e produtividade

Os dados estatísticos dos últimos dois anos (2024 e 2025) e também do ano da inspeção foram compilados para o fim de possibilitar não só uma análise crítica do desempenho da unidade fiscalizada, mas a verificação da tendência de seu acervo em termos quantitativos.

A conferência correccional se debruçou, primeiramente, nos números relativos ao **Julgados/Casos Novos** (relação entre julgados e processos novos ingressados, não apenas ações de conhecimento, diferenciando-se da Meta 1), ao **Índice de Atendimento à Demanda – IAD** (capacidade em dar vazão, pelo menos, ao mesmo número de processos ingressados, situação em que o indicador atinge o valor igual ou superior a 100%) e à **Taxa de Congestionamento** (mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano), colacionando-se também os respectivos dados até abril de 2026:

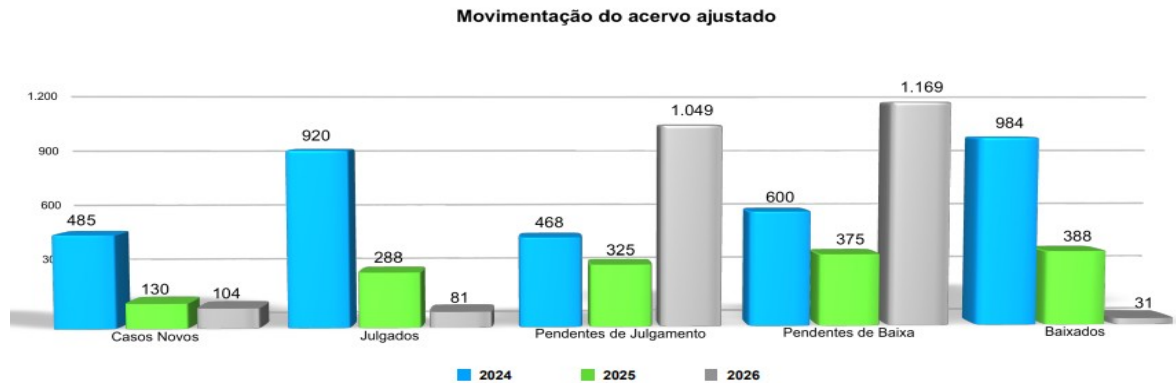
Percentuais de desempenho / produtividade



* Dados do corrente ano atualizados até o dia 15/04/2026.

	2024	2025	2026
Julgados / Casos Novos	189,69%	221,54%	77,88%
IAD	202,89%	298,46%	29,81%
Taxa de Congestionamento	37,88%	49,15%	79,42%

Esses resultados consolidados (dois anos imediatamente anteriores à inspeção) e apurados também até o mês de abril (ano da inspeção) decorrem da movimentação processual da unidade, conforme quantitativos de feitos ingressados, julgados, pendentes de julgamento, pendentes de baixa e baixados (acervo ajustado, excluindo-se os suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório). A situação encontrada é a seguinte:



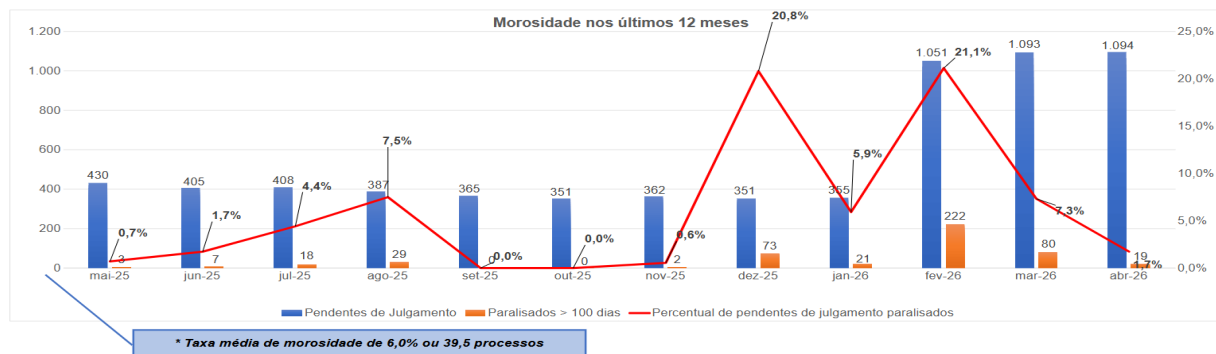
* Dados do corrente ano atualizados até o dia 15/04/2026.

	2024	2025	2026
Casos Novos	485	130	104
Julgados	920	288	81
Pendentes de Julgamento	468	325	1.049
Pendentes de Baixa	600	375	1.169
Baixados	984	388	31

Os gráficos acima evidenciam que a vara inspecionada vem enfrentando, no corrente ano, dificuldades para absorver a demanda processual ingressada (casos novos), possivelmente pelo notório aumento do acervo no recorte temporal examinado, que saiu de 600 processos pendentes de baixa, no final de 2024, para quase o dobro (1.169 processos) no primeiro quadrimestre de 2026. Como consequência, houve o incremento na taxa de congestionamento, que evoluiu de 37,88% para 79,42% entre 2024 e a data da coleta dos dados estatísticos (15/04/2026).

Constata-se que esse expressivo aumento do acervo decorreu da incorporação da competência referente às execuções penais, ocorrida em dezembro de 2025. Com efeito, a análise dos indicadores referentes aos anos de 2024 e 2025 demonstra que a unidade vinha apresentando desempenho satisfatório, dando vazão à demanda recebida com margem confortável, inclusive com bons números em relação ao IAD e à taxa de congestionamento.

A aferição do desempenho quantitativo da unidade, entretanto, não pode ficar restrita aos já mencionados indicadores. O prazo de conclusão é fator que interfere diretamente na efetividade da atividade jurisdicional e na duração razoável do processo, atingindo o desempenho do serviço e o cumprimento das Metas Nacionais. Dessa forma, nesse quesito, foram verificados os chamados feitos paralisados há mais de 100 dias, apurando-se o seguinte (dados extraídos da PED, aba Gestão do Acervo, 1º Grau):



Observa-se, nesse aspecto, uma taxa média de morosidade reduzida (6,0%), tendo sido registrado pico de 20,8% em dezembro de 2025, precisamente no período em que o módulo inspecionado absorveu o acervo da execução penal. Não obstante essa elevação pontual, os indicadores revelam que a unidade mantém níveis satisfatórios de celeridade processual, excetuando-se, como se demonstrará adiante, em relação ao agendamento de audiências.

Quanto ao estoque de **cartas precatórias**, verifica-se que a unidade mantém controle adequado, não sendo constatadas irregularidades significativas.

Outro indicador importante é a quantidade de **audiências** realizadas. Foram contabilizadas 294 nos últimos doze meses, conforme Relatório Estatístico em anexo (ver subitem 3.2 do referido documento), estando o ato mais distante agendado para o dia 22/04/2027, de acordo com a informação estampada na aba Gestão de Expedientes da PED.

A esse respeito, aliás, importa anotar que se constatou **significativa demora para o mero agendamento** do ato audiencial, ocasionando o represamento dos feitos que se encontram na fase de instrução, com reiterada emissão de atos ordinatórios, certidões e até – mais recentemente, como verificado no mês da inspeção – de despachos desnecessários, para enunciar apenas rotinas internas ou alterações de fila no sistema, prática que acaba gerando a movimentação artificial e a (falsa) impressão de ausência de morosidade no módulo judicial fiscalizado, além de descumprir as Orientações n.º 01 e 02/2024/CGJCE/COINT desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Tomando-se como parâmetro a Ação Penal n.º 0204673-04.2023.8.06.0293, verificou-se a prática de ato judicial em **27/08/2024** (ratificação do recebimento da denúncia e ordem para agendamento da instrução), seguindo-se ato ordinatório após consumada uma **morosidade de quase 6 meses**:

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0204673-04.2023.8.06.0293**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Autor, Ministério Público e Autoridade: **Justiça Pública e outros**
Policial:
Indiciado: **Francisco Mateus Marcos de Sousa e outro**

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, à secretaria para gerar link no programa Teams.

Quixadá/CE, 19 de fevereiro de 2025.

Novo ato judicial em 27/10/2025 (para retirada do sigilo externo e manutenção do processo em fila do sistema aguardando a designação de audiência ordenada em agosto de 2024), e quando preenchido **mais um intervalo de morosidade, agora caminhando para 5 meses**, é lançada a seguinte certidão:

CERTIDÃO

Processo nº: **0204673-04.2023.8.06.0293**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Autor, Ministério Público e Autoridade: **Justiça Pública e outros**
Policial:
Indiciado: **Francisco Mateus Marcos de Sousa e outro**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que coloquei os autos na fila "Concluso – Designação de Audiência" para agendamento de data para Audiência de instrução e julgamento.

O referido é verdade. Dou fê.

Quixadá/CE, 06 de março de 2026.

Audiência finalmente agendada, na pauta eletrônica do sistema, **apenas no dia 07/04/2026**, mais de 1 ano e 7 meses da determinação judicial.

Outros exemplos de demora na marcação da audiência, com a prática de sucessivas movimentações que efetivamente não cumprem a determinação judicial, por meio de atos ordinatórios e certidões desnecessários, gerando, como dito, a falsa impressão de impulsionamento do feito: **0001827-12.2018.8.06.0151** (ordem: 24/03/2025 / cumprimento: 05/03/2026); **0011165-34.2023.8.06.0151** (ordem: 22/04/2024 / cumprimento: 17/07/2025); **0050058-02.2020.8.06.0151** (ordem: 09/02/2024 / cumprimento: 16/07/2025) e, dentre outros casos, para finalizar, **0200065-35.2022.8.06.0151** (ordem: 25/02/2024 / cumprimento: 26/04/2026), esse último com um **atraso de mais de 2 anos** para, finalmente, ser pautado.

No que se refere à produtividade do magistrado titular, observa-se uma média de 26 julgamentos mensais, desempenho que não vem se mostrando suficiente para fazer frente ao volume de processos ingressados, demandando incremento. No início do corrente ano (09/02/2026 a 10/04/2026), aliás, houve a atuação do Núcleo de Produtividade Remota (NPR) na unidade inspecionada. Registre-se que a aferição detalhada da produtividade pode ser verificada no relatório elaborado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias, do qual foram extraídos os dados demonstrados a seguir.

ATOS DO MAGISTRADO NA UNIDADE INSPECIONADA		
Tipo de ato	Quantidade total	Média mensal
Julgamento	312	26
Homologatória	0	0
Audiência	294	24,5
Despacho	1.265	105,42
Interlocutória	788	65,67
Recurso Interno	4	0,33

No que diz respeito ao cumprimento das Metas do CNJ, a consulta ao painel próprio da PED retornou o seguinte quadro estatístico, ressaltando-se que os dados estão consolidados apenas para o ano de 2025, estando ainda em apuração para o ano em curso:

Tabela do cumprimento das Metas Nacionais							
	META 1	META 2	META 4	META 6	META 8	META 10	
					Feminicídio	Violência Doméstica	
2025	231,75%	118,56% 100,00%	149,35% --	200,00%	--	105,22%	111,11%
Julgamentos pendentes	0	0 0	0 --	0	--	0	0
	META 1	META 2	META 4	META 6	META 8	META 10	
					Feminicídio	Violência Doméstica	
2026	140,48%	117,71% 100,00%	149,42% --	200,00%	--	70,71%	111,11%
Julgamentos pendentes	0	0 0	0 --	0	--	3	0
* Dados do corrente ano atualizados até o dia 20/04/2026.							

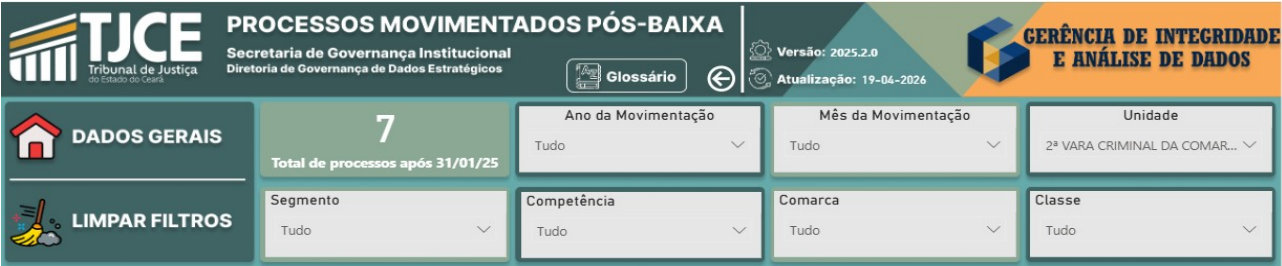
4.4. Achados

De início, sublinhe-se que as principais constatações adiante indicadas têm por referência o momento da análise desta Corregedoria, podendo já ter ocorrido alguma modificação no andamento processual ou o saneamento da irregularidade apontada, até mesmo em razão das discussões e orientações da reunião presencial/virtual.

As ocorrências da inspeção podem surgir não só da visita inspecional ou do exame dos dados estatísticos e dos processos das amostras selecionadas (conclusos, prioridades, feitos inseridos nas Metas do CNJ). As especificidades da própria competência do módulo jurisdicional também impõem itens de verificação obrigatória aos trabalhos correccionais, dos quais podem surgir achados específicos que exijam pronta regularização.

a) Processos movimentados pós-baixa:

Foi constatada a existência de 7 processos com movimentações realizadas após a baixa, conforme exposto no painel Power BI disponível na Plataforma de Estatísticas e Dados – PED, o que, isoladamente, não significa irregularidade, mas um alerta para que a unidade faça a devida conferência do que causou o movimento processual, para, se for o caso, promover a respectiva reativação.

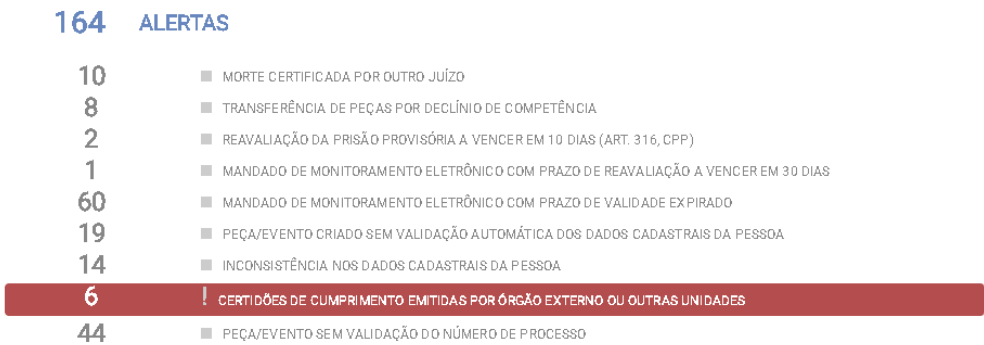


b) Morosidade em alguns procedimentos investigatórios:

Constatou-se a existência de procedimentos investigatórios em curso na unidade com paralisação superior a 120 dias. A situação demanda a adoção de providências imediatas para regular prosseguimento.

Processo	Descrição da Classe	Fluxo de trabalho	Descrição da Movimentação	Data da Última movimentação
0204919-97.2023.8.06.0293	279 - Inquérito Policial	Crime - Interior - Processos	581 - Juntada de documento	10/11/2025
0002887-83.2019.8.06.0151	1733 - Procedimento Investigatório Criminal (P)	Crime - Interior - Processos	85 - Juntada de Petição	18/11/2025
0050917-18.2020.8.06.0151	279 - Inquérito Policial	Crime - Interior - Processos	581 - Juntada de documento	29/5/2025
0800013-53.2023.8.06.0151	279 - Inquérito Policial	Crime - Interior - Processos	26 - Distribuído por #(tipo_de_distribuicao_redistribuicao)	2/3/2023
0011189-62.2023.8.06.0151	272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	Crime - Interior - Processos	60 - Expedição de #(tipo_de_documento)	23/7/2024
0050410-23.2021.8.06.0151	279 - Inquérito Policial	Crime - Interior - Processos	60 - Expedição de #(tipo_de_documento)	19/2/2025
0002888-68.2019.8.06.0151	1733 - Procedimento Investigatório Criminal (P)	Crime - Interior - Processos	12164 - Outras Decisões	16/5/2025

c) Considerável número de alertas pendentes de verificação no BNMP 3.0:



d) Mandados judiciais pendentes de cumprimento há mais de 100 dias:

Embora a execução dos mandados seja atribuição dos Oficiais de Justiça, compete à unidade judiciária acompanhar e fiscalizar sua efetiva concretização. Nesse contexto, durante a análise por amostragem, verificou-se que alguns mandados já haviam sido devidamente cumpridos, embora ainda constassem como pendentes na PED. Considerando a quantidade expressiva de processos

nessa situação (275 feitos), mostra-se necessária a realização de levantamento pela unidade, com a finalidade de identificar os mandados já cumpridos e promover a devida regularização dos registros no sistema.

Em cumprimento (Distribuídos e Recebidos pelo oficial de justiça)
> 100 dias: 275

e) Processos exclusivamente na fila “Ag. Encerramento do Ato” do SAJ/PG:

Despertou a atenção, por ocasião do exame do sistema processual, o fato de a unidade manter diversos processos alocados exclusivamente na fila “Ag. Encerramento do Ato”, sem que seja cópia de processo presente em fila própria de trabalho do SAJ/PG, situação que exige pronta regularização. Exemplos:

0201004-39.2025.8.06.0303 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Processo Digital	
Assunto principal	: Furto Qualificado
Última distribuição	: 21/07/2025 às 17:16 - Sorteio
Vara	: 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá - Quixadá
Magistrado (vaga)	: Luís Gustavo Montezuma Herbster (1)
Localização	: Crime - Interior / Ag. Encerramento do Ato
Situação	: Em andamento

0030528-17.2017.8.06.0151 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Processo Digital	
Assunto principal	: Estupro de vulnerável
Última distribuição	: 17/09/2024 às 17:13 - Encaminhamento
Vara	: 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá - Quixadá
Magistrado (vaga)	: Luís Gustavo Montezuma Herbster (1)
Localização	: Crime - Interior / Ag. Encerramento do Ato
Situação	: Em andamento
Tarjas	: ■ - Metas do CNJ ■ - Segredo de Justiça ■ - Participação do Ministério Público ■ - Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06

f) Movimentos de julgamento em processos cujas classes exigem encerramento por decisão:

Foram proferidas sentenças em processos das classes “Liberdade Provisória com ou sem Fiança” e “Relaxamento de Prisão”. Veja-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Quixadá
2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Av. Jesus, Maria e José, S/N, Jardim dos Monólitos - CEP 63900-162, Fone: (85) 98115-2603, Quixadá-CE - E-mail: quixada2criminal@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0010591-45.2022.8.06.0151
Classe: Relaxamento de Prisão
Assunto: Abandono Material
Requerente: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Réu: Francisco Augusto GonçalvesFrancisco Augusto Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Quixadá
2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Av. Jesus, Maria e José, S/N, Jardim dos Monólitos - CEP 63900-162, Fone: (85) 98115-2603, Quixadá-CE - E-mail: quixada2criminal@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0010865-04.2025.8.06.0151
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Assunto: Furto Qualificado
Requerente: Osvaldo Paulino Filho

g) Morosidade no agendamento de audiências e movimentações artificiais:

O exame amostral identificou mora excessiva na marcação de audiências, protelando-se a inclusão em pauta por meio da prática de atos ordinatórios e certidões dispensáveis, para expor mera rotina interna da unidade ou para destacar o que já é objeto de registro pelo sistema processual, provocando o indesejável fenômeno da movimentação fictícia de processos, em alguns casos chegando a prolongar-se por mais de 2 anos (ex.: 0001827-12.2018.8.06.0151; 0011165-34.2023.8.06.0151; 0050058-02.2020.8.06.0151; e 0200065-35.2022.8.06.0151).

h) Retirada dos autos de sentença já publicada:

Outra medida identificada foi a retirada de sentença penal condenatória após a sua liberação nos autos, ou seja, depois de publicada, a pretexto de corrigir mero erro material, prática que a um só tempo fere a boa técnica processual, a transparência e a segurança jurídica e que, a depender do contexto, pode conduzir a Corregedoria-Geral da Justiça à incursão no campo disciplinar, como ocorreu, recentemente, em caso já submetido ao crivo do competente colegiado do TJCE, resultando em punição administrativa à autoridade responsável pela conduta. Em tais situações, eventuais erros materiais devem ser corrigidos por intermédio de novo e subsequente ato judicial, sem, obviamente, retirada do provimento a ser corrigido, ou por julgamento de embargos de declaração opostos pela parte interessada (vide Ação Penal n.º 0202087-90.2025.8.06.0303).

h) Incidentes da execução penal vencidos e pendentes de decisão há mais de 90 dias:

Semiaberto e Fechado

Vencidos	Instaurados e Pendentes de Decisão
Progressão para Semiaberto: <u>4</u>	Instaurados até 30 dias: <u>0</u>
Progressão para Aberto: <u>23</u>	Instaurados entre 30 e 60 dias: <u>43</u>
Livramento Condicional: <u>9</u>	Instaurados entre 60 e 90 dias: <u>1</u>
Indulto: <u>0</u>	Instaurados há mais de 90 dias: <u>8</u>
Comutação: <u>0</u>	
Mutirão: <u>0</u>	
Prescrição Executória: <u>2</u>	
Término de Pena: <u>3</u>	
Medida de Segurança: <u>0</u>	
Liberação Condicional: <u>0</u>	
Transferência entre Estabelecimentos Prisionais: <u>0</u>	

Aberto

Vencidos	Instaurados e Pendentes de Decisão
Progressão para Semiaberto: <u>1</u>	Instaurados até 30 dias: <u>0</u>
Progressão para Aberto: <u>0</u>	Instaurados entre 30 e 60 dias: <u>45</u>
Livramento Condicional: <u>0</u>	Instaurados entre 60 e 90 dias: <u>4</u>
Indulto: <u>0</u>	Instaurados há mais de 90 dias: <u>5</u>
Comutação: <u>0</u>	
Mutirão: <u>0</u>	
Prescrição Executória: <u>5</u>	
Término de Pena: <u>15</u>	
Medida de Segurança: <u>0</u>	
Liberação Condicional: <u>0</u>	
Transferência entre Estabelecimentos Prisionais: <u>0</u>	

4.5. Proposições

Os achados acima expostos exigem a adoção de medidas preventivas e corretivas para o aprimoramento da prestação jurisdicional, razão por que são propostas as seguintes recomendações e determinações, respectivamente:

a) Recomendações à unidade (ações preventivas):

- a.1) Manter os esforços para o cumprimento das Metas do CNJ.
- a.2) Adotar, como rotina, a fiscalização dos processos movimentados após a baixa.
- a.3) Estabelecer rotina que evite a paralisação processual, não permitindo que supere os 120 dias, inclusive em relação aos procedimentos investigatórios e cartas precatórias.
- a.4) Adotar as providências necessárias visando à cobrança/regularização de mandados pendentes de cumprimento com prazo excedido, estabelecendo rotina de acompanhamento.
- a.5) Adotar extremo rigor no uso dos movimentos processuais, guardando sempre conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, de modo a não mais proferir sentenças em feitos que exigem encerramento por decisão.
- a.6) Manter constante verificação e saneamento do sistema BNMP 3.0.
- a.7) Estabelecer rotina para verificação dos processos suspensos.
- a.8) Não mais retirar dos autos processuais atos judiciais já publicados, esclarecendo e corrigindo, em ato adequado, eventuais erros materiais identificados.
- a.9) Não retardar o agendamento de audiências, exercendo melhor controle da pauta e evitando práticas desnecessárias como atos ordinatórios e certidões de nenhum efeito prático.
- a.10) Observar as Orientações n.º 01 e 02/2024/CGJCE/COINT desta Corregedoria-Geral da Justiça.

b) Determinação à unidade (ações corretivas), com informações sobre o cumprimento a serem prestadas no prazo de 45 dias:

- b.1) Movimentar os procedimentos investigatórios paralisados há mais de 120 dias.
- b.2) Agendar todas as audiências que aguardam designação, incluindo-as em pauta, inclusive, se for o caso, em pauta extraordinária, para evitar que a mais distante supere 1 ano.
- b.3) Resolver todos os incidentes da execução penal (os vencidos e os instaurados e pendentes).
- b.4) Regularizar a situação dos processos que se encontram exclusivamente na fila de controle de prazos (e não de tramitação) do SAJ/PG, denominada "Ag. Encerramento do Ato".
- b.5) Revisar os processos que se encontram suspensos, providenciando, quando for o caso, o devido levantamento da suspensão.
- b.6) Adotar as providências necessárias para a cobrança imediata da devolução dos mandados pendentes de cumprimento com prazo excedido, bem como promover a regularização das inconsistências identificadas.
- b.7) Regularizar os alertas pendentes de visualização no BNMP 3.0.

5. CONCLUSÃO

De tudo o que foi verificado, conclui-se que a 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá dispõe de estrutura adequada ao desempenho de suas atividades e possui gestão administrativa/processual que vem conseguindo atender as demandas que lhe são submetidas, inclusive com o cumprimento das Metas Nacionais definidas pelo CNJ, necessitando apenas atentar para os achados ora consignados neste relatório, em especial o excesso de prazo na fase de instrução das ações penais.

São essas as considerações, proposições (recomendações e determinações) e conclusões que submeto à elevada consideração da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça e do eg. Conselho da Magistratura.

6. ANEXOS

- 6.1. Relatório Estatístico elaborado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias.
- 6.2. Formulário de Inspeção preenchido pela unidade.

Fortaleza, 15 de junho de 2026.

FELIPE AUGUSTO
ROLA PERGENTINO
MAIA:6516

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO ROLA
PERGENTINO MAIA:6516
Dados: 2026.06.15 14:04:38
-03'00'

Felipe Augusto Rola Pergentino Maia
Juiz Corregedor Auxiliar